



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 002/2016

ASSUNTO: Impugnação ao Edital oferecida pela empresa AIRES TURISMO LTDA.

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **AIRES TURISMO LTDA** apresentou, tempestivamente, Impugnação ao Edital de Licitação promovido pelo **SEBRAE/TO** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016, que tem como objetivo a Contratação de **CONSOLIDADORA, AGÊNCIA ou OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO** para atender **SOB DEMANDA** o fornecimento de passagens aéreas, pacotes de viagens, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos com disponibilização de sistema de gestão online integrado às companhias aéreas e rede hoteleira para operar o referido objeto, visando atender as necessidades do SEBRAE/TO.

Cabe aos interessados saber que, o SEBRAE é uma instituição idônea e transparente que por meio de seus procedimentos licitatórios seleciona a proposta mais vantajosa para o Sistema, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatados, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo do certame, haja vista que o mesmo está baseando no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução CDN 213/2011.

I – DAS ALEGAÇÕES DO (A) IMPUGNANTE

Nas razões acostadas, requer a procedência do petição e, aventa, para tanto, os seguintes pedidos e argumentos:

1. A reforma do item 10.14.3 do edital tendo em vista que as companhias áreas emitem suas declarações com validade de sessenta dias;



2. A alteração dos itens 4.2.2 e 4.2.3 do Anexo I – Termo de Referência no sentido de se manter o sistema de gestão integrado em determinadas regiões;
3. A exclusão do item 4.2.8 do Anexo I – Termo de Referência tendo em vista a política de “no show” aplicada por cada hotel; e
4. A atualização do item 5.1.8.1 do Anexo I – Termo de Referência fazendo consta que nos casos de emissões de passagens errôneas a responsabilidade deverão ser de responsabilidade do SEBRAE/TO.

II - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Examinando cada ponto discorrido na peça impugnatória da empresa **AIRES TURISMO LTDA**, compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo deferimento em parte da impugnação.

Quanto aos pontos levantados pela empresa em sua impugnação, passa-se à análise:

1. Reforma do Item 10.1.4.3 do Edital

O item em questão refere-se à qualificação técnica, a qual exige a apresentação, sob pena de inabilitação, de Declaração formal expedida por no mínimo 04 (quatro) companhias aéreas com atuação nacional e internacional, não anteriores a trinta dias da primeira publicação deste Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas para emissão e venda de bilhetes de passagens aéreas.

Cumprir destacar que a solicitação de Declaração formal expedida pelas companhias aéreas com prazo não anterior a 30 (trinta) dias é solicitado em função da situação de crédito da empresa e por entender que no interstício do prazo de 60 (sessenta) dias é extenso e podem ocorrer situações de impedimentos e eventuais débitos no período.

Tal entendimento respalda-se nos próprios exemplos trazidos pela Impugnante, uma vez que a Declaração padrão expedida pelas companhias aéreas consta a informação de que a mesma é válida por 60 (sessenta) dias e somente enquanto perdurar a situação de crédito da empresa.



Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação opta pelo indeferimento do pleito em questão.

2. Alteração dos itens 4.2.2 e 4.2.3 do Anexo I – Termo de Referência

Em relação à alteração dos itens 4.2.2 e 4.2.3 do Anexo I – Termo de Referência, sabemos das dificuldades de contratação dos serviços de hotelaria no Tocantins, pois, são serviços contínuos realizados pelo SEBRAE/TO.

Neste caso, acatamos em parte a impugnação no sentido de uma redução nas cidades mencionadas no item 4.2.2.

Ao invés da exigência de 03 (três) opções de hotéis nas cidades citadas, isto é, Palmas, Paraiso, Porto Nacional, Gurupi, Dianópolis, Natividade, Colinas, Guaraí, Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis, altera-se o item, passando a se exigir 03 (três) opções de hotéis nas seguintes cidades: Palmas, Paraiso, Gurupi, Dianópolis, Colinas, Araguaína, Araguatins.

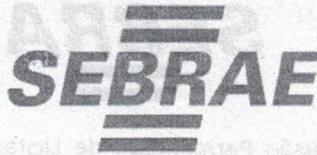
Os hotéis das demais cidades ficam sem a obrigatoriedade da integração via sistema.

Apesar da dificuldade das empresas de hotelaria do interior do Estado em possuir acordos com agências, web sites, etc., ressaltamos que a empresa contratada tem a obrigação de atuar junto aos fornecedores (hotelaria, transfer e aéreo) em caráter pedagógico para melhoria contínua na prestação de serviços. E o SEBRAE/TO possui ferramentas de apoio para nessa gestão.

3. Exclusão do item 4.2.8 do Anexo I – Termo de Referência

Cumprido esclarecer que o cancelamento de que trata o item 4.2.8 é precedido do item 4.2.7.6, onde estabelece prazos de 02 (dois) dias corridos antes do *check-in* para cancelamento.

Se por acaso o SEBRAE/TO efetuar qualquer solicitação de cancelamento fora do prazo estabelecido no subitem 4.2.7, letra "f" será responsabilizado pelo ônus, descumprindo assim uma



cláusula contratual. Os prazos elencados no subitem 4.2.7 foram estipulados em Edital para resguardar a empresa contratada nos casos citados.

Desta forma entendemos que os prazos estipulados no item 4.2.7 são razoáveis para que a empresa contratada possa negociar com seus fornecedores e realizar atendimento satisfatório ao SEBRAE/TO.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação opta pelo indeferimento do pleito em questão.

4. Atualização do item 5.1.8.1 do Anexo I – Termo de Referência

Entendemos que não há de se questionar o item 5.1.8.1, pois, a redação do Subitem 5.1.9. é clara, senão vejamos:

5.1.9. Qualquer senha criada e/ou solicitada a Contratada é de caráter exclusivamente pessoal e intransferível, respondendo o SEBRAE/TO por qualquer utilização que ela tenha, mesmo indevidas ou realizadas por terceiros;

Ou seja, o SEBRAE/TO responde por quaisquer utilizações das senhas, mesmo que indevidas. Dessa forma fica clara a responsabilidade do SEBRAE/TO por pagamentos de quaisquer ônus provenientes de taxas, multas ou incorreções cometidas pelos seus colaboradores.

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação opta pelo indeferimento do pleito em questão.

Por fim, cumpre esclarecer que a Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pelo Regulamento de Licitações do Sistema SEBRAE e tem por **objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao SEBRAE/TO**, mediante condições fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, **vale dizer que a licitação é realizada no interesse do SEBRAE/TO.**



Sendo assim, em face das razões expendidas acima **DEFIRO EM PARTE a alteração da redação do item 4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência**, a qual será sucedida de Errata, bem como **INDEFIRO o restante da impugnação ora apresentada**, conforme exposto acima, eis que o Edital encontra-se de forma clara e sucinta, de modo que não prejudica o entendimento dos licitantes tampouco prejudica a participação das empresas licitantes no certame, vez que se encontra preservado o caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que rege os atos institucionais do SEBRAE-TO.

Palmas/TO, 14 de março de 2016.

LUDMILA SANTANA BARBOSA

Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação
SEBRAE/TO